



**Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí**  
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.  
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000  
Fone/Fax: (89) 3464-0001

**DECRETO Nº 22/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021.**

**“Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no período de 07 de maio de 2021 a 17 de maio de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID- 19 no Município de Caridade do Piauí- PI e dá outras providências”.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ, ANTONIEL DE SOUSA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** a expedição do Decreto Estadual nº 19.619/2021, que dispõe sobre novas medidas sanitárias a serem adotadas, voltadas para o enfrentamento da COVID- 19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas no Município de Caridade do Piauí- PI, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais no Município de Caridade do Piauí - PI,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - As medidas sanitárias, de natureza excepcional descritas neste decreto, vigorarão do dia 07 de maio de 2021 ao dia 17 de maio de 2021.

**Art. 2º** - Fica mantida a proibição, em todo o Município de Caridade do Piauí- PI, da realização de festas ou eventos que envolvam aglomerações, atividades culturais e



## Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

CNPJ: **01.612.575/0001-28** - CEP: **64590-000**

Fone/Fax: (89) 3464-0001

sociais, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, até o dia 17 de maio de 2021.

**Art. 3º** - Fica determinada a suspensão das atividades comerciais em todo território do município de Caridade do Piauí - PI

I – Ficam excluídas do art. 3º e poderão funcionar de segunda a sexta, até 17h com todas as medidas de segurança recomendadas para a prevenção do contágio da COVID-19, os supermercados, mercados, mercadinhos e similares, venda de verduras e legumes, açougues e frigoríficos;

II - Ficam excluídas do art. 3º e poderão funcionar de segunda a sexta, até 17h com todas as medidas de segurança recomendadas para a prevenção do contágio da COVID-19 as oficinas;

III - Ficam excluídas do art. 3º e poderão funcionar de segunda a sexta, com todas as medidas de segurança recomendadas para a prevenção do contágio da COVID-19 as farmácias e drogarias, postos de combustíveis e borracharias;

IV - Ficam excluídos do art. 3º e poderão funcionar de segunda a sexta, até 17h com todas as medidas de segurança recomendadas para a prevenção do contágio da COVID-19 os bancos, lotéricas, correspondentes bancários e cartórios;

V - Ficam excluídos do art. 3º e poderão funcionar com todas as medidas de segurança recomendadas para a prevenção do contágio da COVID-19 as clínicas e laboratórios;

VI - As demais atividades não elencadas neste decreto, deverão permanecer fechadas

**Art. 4º** - As casas de ração, farmácias veterinárias e lojas de materiais de construção funcionarão apenas no sistema delivery.

**Art. 5º** - Os restaurantes, lanchonetes, e trailers alimentícios, só poderão funcionar no sistema delivery, e somente até 22h.

**Art. 6º** - Os bares, e trailers de vendas de bebidas alcóolicas permanecerão fechados, durante todos os dias de vigência deste Decreto, tanto na zona urbana, como na zona rural do município, sendo proibida a comercialização na modalidade delivery.



## Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

Fone/Fax: (89) 3464-0001

**Parágrafo único:** Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas por depósitos de bebidas. supermercados, mercados, mercearias e similares em todo o território do município de Caridade do Piauí-PI, sendo PROIBIDA a comercialização na modalidade delivery.

**Art. 7º** - As academias permanecerão fechadas durante todos os dias de vigência deste Decreto.

**Art. 8º** - As igrejas e templos religiosos poderão funcionar somente na modalidade de transmissão on-line.

**Art. 9º** - As unidades básicas de saúde funcionarão para atendimento de urgências, emergências, vacinação, pré-natal, entrega de medicamentos, e atendimento de casos de síndrome gripal, e casos suspeitos e confirmados de covid.

**Art. 10** - O funcionamento do transporte alternativo Intermunicipal, no período mencionado será determinado pela Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária.

**Art. 11** - Todos os órgãos públicos reduzirão os atendimentos, priorizando as situações de urgência e emergência, de acordo com a demanda de cada órgão.

**Art. 12** - Nos dias 08, 09, 15 e 16 de maio de 2021 (sábados e domingos), somente estão autorizadas a funcionar as seguintes atividades:

- I. Farmácias e drogarias;
- II. Borracharias;
- III. Postos de combustível;
- IV. Revendedora de gás liquefeito;
- V. Padarias;
- VI. Serviços de saúde de urgência e emergência;

**Art. 13** - No horário compreendido entre às 21h e às 05h, do dia 07 ao dia 17 de maio de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade, conforme abaixo.



## Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

Fone/Fax: (89) 3464-0001

I - As unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policiais ou judiciária;

II - Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - A estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

IV - A outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificado.

§ 1º - para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios Idôneos de prova.

§ 2º - As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar do dia 5 ao dia 15 de março de 2021.

**Art. 14** – A empresa concessionária de energia elétrica durante o prazo de vigência deste Decreto Municipal deverá realizar em todo o território deste município, apenas as atividades de ligação, religação. manutenção e reparo da rede de energia elétrica, a fim de evitar a interrupção de fornecimento de energia elétrica pública e domiciliar.

§ **único** - Fica proibido a realização de ações conjunta ou individual de fiscalização voltadas a identificação de possíveis desvios de energia elétrica, bem como outras atividades que não sejam estritamente necessárias para garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica pública e domiciliar;

**Art. 15** - Os proprietários/responsáveis pelos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar na forma deste Decreto deverão observar as medidas higienicossanitárias necessárias para prevenção da transmissão do coronavírus, dentre elas:

I - Controle do fluxo de pessoas no estabelecimento, a fim de não permitir aglomeração;



**Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí**  
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.  
CNPJ: **01.612.575/0001-28** - CEP: **64590-000**  
Fone/Fax: (89) 3464-0001

II - Exigência de utilização de máscara por todos os que estejam no estabelecimento;

III - Disponibilização de álcool em gel a 70% para assepsia das mãos, no momento do ingresso e saída do estabelecimento;

IV - Distanciamento social de no mínimo 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

**Art. 16** - Durante o período estabelecido no caput as AULAS da rede pública e privada, incluindo escolas de reforço, deverão funcionar EXCLUSIVAMENTE por meio remoto/telepresencial.

**Art. 17** - Reforça-se a obrigatoriedade de utilização de máscaras por todas as pessoas que transitem ou permaneçam nos espaços públicos deste município de Caridade do Piauí-PI.

**Art. 18** - Fica autorizado a realização de VELÓRIOS por período máximo de até 03hs (três horas).

§ 1º - Os falecimentos que tiverem como causa da morte infecção respiratória pelo coronavírus, ou qualquer doença relacionada a este, não poderão realizar velório e deverão ser levados diretamente do local de falecimento para o local de sepultamento.

§ 2º - A realização dos velórios deverá ainda observar as regras estipuladas pela vigilância sanitária do Município.

**Art. 19** - A fiscalização das medidas adotadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

**Art. 20** - Em caso de descumprimento das medidas contidas neste Decreto os infratores ficam sujeitos as seguintes penalidades:

I - Se pessoa física, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - Se pessoa jurídica, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil) a R\$ 17.650,00 (dezessete mil, seiscentos e cinquenta reais).



**Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí**

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

CNPJ: **01.612.575/0001-28** - CEP: **64590-000**

Fone/Fax: (89) 3464-0001

§ 1º - Para a imposição da pena de multa e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta a gravidade da infração, circunstâncias atenuantes ou agravantes e a condição econômica do infrator.

**Art. 21** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Caridade do Piauí (PI), 07 de maio de 2021.



**ANTONIEL DE SOUSA SILVA**  
*Prefeito Municipal*